

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. , DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2015

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	24.425.215,40
IMPOSTOS	7.705.500,00
TAXAS	13.411,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	128.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	108.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	108.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.148.885,00
MULTAS E JUROS DE MORA	3.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.599,40
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.500,00
RECEITAS DIVERSAS	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	39.751.329,60
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37.701.329,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.176.545,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-16.504,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.160.041,00
TOTAL	62.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.020.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.080.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.709.340,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.646.726,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.971.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.249.009,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO PESSOAL	1.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	10.202.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	19.008.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	5.981.743,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	766.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2.131.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	750.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	173.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL	62.000.000,00
--------------	----------------------

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	1.020.000,00
Essencial a Justiça	750.000,00
Administração	8.783.367,24
Segurança Pública	1.990.000,00
Assistência Social	1.271.000,00
Previdência Social	440.000,00
Saúde	5.991.280,00
Educação	8.249.009,00
Cultura	3.384.743,76
Urbanismo	6.067.000,00
Habitação	166.950,00
Saneamento	8.948.000,00
Gestão Ambiental	7.262.400,00
Agricultura	207.000,00
Indústria	251.750,00
Comércio e Serviços	2.755.000,00
Transporte	1.647.500,00
Desporto e Lazer	2.423.000,00
Encargos Especiais	342.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	62.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40% (quarenta por cento), através de Decretos, podendo criar, se necessário, elementos de Despesa e Fontes de Recursos, dentro de cada Projeto ou Atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação verificado no exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 29 de Setembro de 2014.

Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal